

RESOLUÇÃO SESA Nº 222/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Kit Dermatoscópico, por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução 773/2019 que cria o incentivo financeiros de investimento – equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, Resolução 976/2021 que altera a Relação de Equipamentos e a Resolução 1097/21 – (Errata) corrigindo o número da Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição do kit Dermatoscópio.

Parágrafo Único - O valor disponível orçamentário para atender equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme pesquisa de preço apresentada, e serão atendidos no presente momento como projeto-piloto – Telessaúde Paraná, os municípios pertencentes a 1º Regional de Saúde – Paranaguá, conforme processos descritos abaixo:

- a) Processo – 18.464.302-2 – Antonina
- b) Processo – 18.464.356-1 – Guaraqueçaba
- c) Processo – 18.464.381-2 – Guaratuba
- c) Processo – 18.464.423-1 - Matinhos
- d) Processo – 18.464.464-9 – Morretes
- e) Processo – 18.464.486-0 – Paranaguá
- f) Processo – 18.464.514-9 – Pontal do Paraná

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro para aquisição do Kit Dermatoscópico.**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Investimento – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

V - Função 10

VI - Sub Função: 301 – Atenção Básica

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 222/2022

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO – KIT DERMATOSCÓPIO.**

MUNICÍPIO	Banco	Agência	C/C	VALOR CUSTEIO
ANTONINA	104	0378	117-7	5.000,00
GUARAQUEÇABA	104	0398	373-0	5.000,00
GUARATUBA	104	3512	16-8	5.000,00
MATINHOS	104	3164	47-7	5.000,00
MORRETES	104	0396	112-4	5.000,00
PARANAGUÁ	104	0398	375-6	5.000,00
PONTAL DO PARANÁ	104	0398	376-4	5.000,00
TOTAL				35.000,00



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0222_18.464.4860.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/03/2022 17:24.

Inserido ao protocolo **18.464.486-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/03/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
60fefe87262df627900e92af9acb830c.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	28053/2022	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 222/2022	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0222_2022.rtf 168,33 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	25/03/2022 08:54	
Data de publicação		
 28/03/2022 Segunda-feira	Gratuita	 Diagramada
		25/03/22 10:06
		 Nº da Edição do Diário: 11145
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	